

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO – No 001/2017**

credenciamento de profissionais Fonoaudiólogos para atuar na  
Maternidade Gota de Leite – Araraquara

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – No 001/2017** – credenciamento de profissionais fonoaudiólogos para atuar na Maternidade Gota de Leite

1 - A Fungota - Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite Araraquara, por sua Diretora Executiva, Lúcia Regina Ortiz Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos Lei Municipal nº 8.681/2016, Estatuto e do Plano Básico de Organização, ambos de 2016, pela presente.e nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação, torna público o processo de habilitação e credenciamento de profissionais FONOAUDIOLOGOS, para atuar com prazo determinado de 30 dias no período de 22/12/2017 a 22/01/2018, para a cobertura de férias de empregada efetiva e, se no decorrer de 1 (um) ano este será utilizado em situações de afastamento temporário, sempre com a prestação de serviços de assistência à saúde aos recém-nascidos(RN) na Maternidade Gota de Leite.

1.1 - Os interessados poderão entregar a documentação necessária para sua formalização entre os dias 11/12/2017 e 13/12/2017 no RH da Fundação a Rua Carlos Gomes, 1610- Centro –Araraquara-SP no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, para a vaga aberta a ser ocupada no período compreendido entre 26/12/2017 e 26/01/2018. Demais necessidades da Fundação durante o ano de 2018, será utilizado o critério ordem de classificação, no sistema de fila (rodízio) entre o(a)s profissionais credenciados.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1.1;

b) Análise documental;

c) Habilitação;

d) Divulgação dos habilitados;

e) Contratação para cobertura de período de férias ou licença da profissional efetiva conforme necessidade da Maternidade frente a ausência da mesma, ou situações em que demandar a necessidade temporária.

f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete a Diretoria Administrativa e ao setor de Recursos Humanos (RH) a verificação etapas previstas nas alíneas “a” - “e” do item 1.2 e, a alínea “f” cabe a Diretoria Técnica da Fundação.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Listagem da Categoria Áreas/Especialidades a ser contratada, bem como carga horária, valores e requisitos mínimos;

b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento.

-Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento.

-Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

-Apêndice III: Formulário para cadastramento

c) Anexo III: Minuta contratual.

1.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 24 horas contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado e ou no jornal de circulação local.

1.5 -A Fundação responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 24 horas.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - Credenciar profissionais FONOAUDILOGOS de acordo com o **Anexo I**, na qualidade de **pessoa física**, autônoma, interessados em firmar contrato com a Fundação, em um primeiro momento por prazo determinado de 30 dias, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários da Maternidade Gota de Leite e para atuar nas dependências da mesma. Podendo no sistema de rodízio ser profissionais para substituir a vaga em medidas pontuais e sempre com prazo determinado.

## **3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

## **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas da Fundação e da Lei Nacional no 8.666/93, no que couber.

4.2 - A participação no processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional para credenciar-se junto a Maternidade Gota de Leite e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da fundação Fungota-Araraquara.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivo Anexos. Quando da necessidade destes profissionais pela Fundação durante período de 1

(um)a contar deste edital, o chamamento será pelo sistema de rodízio, como já acima especificado.

## **5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes no Anexo II e preencher os requisitos mínimos do Anexo I, sob pena de inabilitação e preencher e assinar a Ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo do Apêndice I.

5.2 - Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

5.3 - Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do RH, mediante apresentação do original.

5.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

## **6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no RH da fundação, na Rua Carlos Gomes, 1610, entre os dias 11/12/2017 e dia 13/12/2017 no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

“A Fungota - Fundação Municipal Irene Siqueira Alves  
- “Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite  
Araraquara

A/C. Cuidados do setor de RH - DOCUMENTOS PARA  
INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE  
FONOAUDIÓLOGOS PARA ATUAR NA MATERNIDADE  
GOTA DE LEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 001/2017

NOME DO INTERESSADO

CPF:”

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as

folhas numeradas em ordem sequencial, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.1.5 - A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceito a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

## 6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.2.1 - A análise dos documentos constantes do Anexo II para habilitação será realizada pelo Diretoria Administrativa da Fundação e Diretoria Técnica .

6.2.2 - A análise curricular para fins classificatórios será feita em conformidade com a tabela 6.2.2.1 e realizada por Comissão Técnica composta por, no mínimo, um profissional Médico Horizontal de Pediatria da Maternidade Gota de Leite, a Diretoria Técnica da Fundação e o Diretor Clínico da Maternidade Gota de Leite no prazo de até 5 dias corridos, contados a partir da data de publicação da relação dos credenciados.

Tabela 6.2.2.1 - Avaliação de títulos

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	NÚMERO MÁXIMO DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Doutorado	Diploma de conclusão de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Ministério da Educação, na especialidade pleiteada.	3,50	01	3,50
02	Mestrado	Diploma de conclusão de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Ministério da Educação, na especialidade pleiteada .	2,90	01	2,90
03	Especialização	Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível e Especialização <i>Latu sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na especialidade pleiteada	1,00	02	2,00

04	Aperfeiçoamento	Certificado de curso de Aperfeiçoamento na área relacionada à especialidade pleiteada, com carga horária mínima de 120 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho profissional competente.	0,50	02	1,00
05	Produção Científica	Textos publicados em periódicos reconhecidos pela CAPS- MEC(Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior do Ministério de Educação) nos últimos cinco anos.	0,30	02	0,60
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS COM A FORMAÇÃO</b>					10,00

6.2.3 - Havendo empate na totalização dos pontos terá preferência o candidato com: O número mais antigo no respectivo conselho de classe.

### **6.3 – DA HABILITAÇÃO**

6.3.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.1.1 - O interessado habilitado receberá uma pontuação de acordo com os títulos apresentados e será convocado, por meio da imprensa local, a assinar o contrato respectivo em até 48 horas, conforme a ordem de habilitação.

6.3.2 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) não atendem aos requisitos e exigências do presente edital.

### **6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.4.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Fundação realizará a publicação dos nomes e ordem de classificação dos habilitados em jornal local e no endereço eletrônico da Fundação <http://fungota.araraquara.sp.gov.br/>.

6.4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no

prazo de até 24 horas, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item

6.4.1, observadas as seguintes determinações:

6.4.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado na fase de recurso;

6.4.2.2 - O recurso deverá ser protocolado e ficando estabelecido o prazo de até 24 horas para análise;

6.4.2.3 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 24 horas, que será entregue pessoalmente ao interessado, recorrente.

6.4.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de recurso tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso para cada interessado;

6.4.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados pessoalmente ao candidato interessado, por meio de recibo de protocolo, pelo Setor de Recursos Humanos - RH da Fundação e se houver alteração na ordem de classificação haverá nova publicação da nova ordem em jornal de circulação.

## **6.5 - DA CONTRATAÇÃO**

6.5.1 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa da Fundação, por meio de instrumento de prestação de serviços sempre com prazo determinado, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.5.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pelo Fundação dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

6.5.3 - O contratado deverá iniciar as suas atividades a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

6.5.4 - É obrigação do contratado apresentar, no documento fiscal para fins de pagamento dos atendimentos realizados, as seguintes retenções: IRRF, ISSQN e INSS, sendo facultado apresentar declaração de que já contribui com a Previdência Social em outra fonte pagadora.

6.5.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Fundação Fungota ou a Maternidade Gota de Leite.

6.5.6 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas

serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

## **6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.6.1 – A Fundação Fungota por sua Diretoria Técnica realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

6.6.2 - Os profissionais credenciados atuarão nos serviços prestados pela Maternidade Gota de Leite

6.6.3 - O Acompanhamento técnico ficará a cargo dos coordenadores e médicos horizontais que será responsável em acompanhar os serviços e, a escala, será definida pela Diretoria Técnica.

## **7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – A Fungota pagará, ao profissional credenciado por meio deste Edital, os serviços relativos aos atendimentos efetivamente realizados, após a comprovação pelo responsável técnico conforme a sua produtividade, mediante autorização do setor financeiro.

7.1.2 A carga horária semanal máxima são os estabelecidos pelo Anexo I do presente edital.

7.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, A fundação utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO).**

8.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Fundação, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – A multa será de 10% sobre o valor do faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo,

podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao a fundação deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

8.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Fundação, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, hipótese em que será procedido ao descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como, a prática de atos que caracterizem má fé em relação fundação Fungota-Araraquara ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

8.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito a Fundação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário, o referido prazo poderá ser reduzido.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

9.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

9.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal pertinentes.

9.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na **sede da fundação** e as também divulgadas em jornal de circulação da cidade de Araraquara.

9.6 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados,



pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

#### **10 – FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Araraquara, estado de São Paulo.

Araraquara, 07 de dezembro de 2017.

Lucia Regina Ortiz Lima  
Diretora Executiva  
Fungota-Araraquara

**ANEXO I**  
**CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ÁREAS DE ATUAÇÃO,**  
**REQUISITOS E NÚMERO DE VAGAS**

<b>VAGA:</b> Fonoaudiólogo
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 36 semanal
<b>VENCIMENTO</b> (com encargos/benefícios): R\$ 3.190,00
<b>REGIME DE TRABALHO:</b> Profissional Autônomo Sem Vínculo Empregatício
<b>REQUISITOS DE ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR :</b> Curso Superior em Fonoaudiologia, com Registro no Conselho de Classe.
<b>ATRIBUIÇÃO GERAL:</b> Atender pacientes para prevenção, habilitação. Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Realizar demais atividades inerentes ao emprego, bem como apresentação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo profissional para análise e avaliações; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço prestado e outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

## **ANEXO II**

### **Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento –**

1. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – Apêndice I);
2. Declaração de fatos impeditivos e formulário para cadastro (modelo anexo II – Apêndice II); III. Currículo Padrão (modelo anexo II – apêndice III);
3. Formulário de Cadastramento (Apêndice IV)
4. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
5. Cópia autenticada da carteira de identidade civil
6. Cópia autenticada da carteira de identidade profissional
7. Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP)
8. Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial
9. Cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso)
10. Cópia autenticada do Título de Especialista/Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida, se houver;
11. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;
12. Cópia autenticada do Comprovante da Conta bancária pessoa física, do interessado (Não serão aceitas conta conjunta, poupança ou conta salário);
13. Certidão Negativa de Débito Estadual
14. Certidão Negativa de Débito Municipal;
15. Certidão Negativa de Débito do FGTS ou Declaração que não possui empregado com carteira assinada
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
17. Cópia autenticada do Cartão de Vacinação Atualizado, conforme NR 32 - do Ministério do Trabalho, contendo a informação/descrição de estar em dia com a(s) dose(s) da vacina contra Hepatite B e/ou Anti-HBS quantitativo

### Apêndice I

#### Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento

<b>IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS</b>		
1. NOME COMPLETO:		
2. CPF:	RG:	DATA NASCIMENTO:
3. REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE:		Nº
4. NIT/PIS/PASEP		ISSQN No/ALÍQUOTA
<b>INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA (Não são aceitas conta conjunta ou poupança.)</b>		
NOME DO BANCO:		CÓDIGO DO BANCO:
AGÊNCIA:		
CONTA:		
CIDADE:		
<b>ESPECIALIDADE (ATÈ O MÁXIMO DE DUAS)</b>		<b>DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ESPECIALIDADE</b>
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>		
<b>5. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
AV/RUA:		NÚMERO/COMPLEMENTO:
BAIRRO		CIDADE/UF
CEP:	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
<b>6. ENDEREÇO CONSULTÓRIO</b>		
AV/RUA:		NÚMERO/COMPLEMENTO:
BAIRRO		CIDADE/UF
CEP:	TEL. COMERCIAL	TEL. CELULAR
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSM, comprometendo-me a cumpri-las.		
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.		
LOCAL E DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

## Apêndice II

Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

A Fungota - Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha –  
Maternidade Gota de Leite Araraquara

O abaixo assinado	
residente à rua/avenida	nº
na cidade de	estado
portador da Carteira de Identidade n.o	
expedida pela	data
CPF n.º	vem mui respeitosamente à vossa
presença solicitar seu Cadastramento/Credenciamento nessa Instituição/Fundação como credenciado na especialidade	
declarando na oportunidade conhecer os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2017	

- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Fundação-Fungota Araraquara.
- Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Especificação de exame(s) que realiza:

---

---

---

---

---

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assinatura**

### **Apêndice III**

#### **Formulário de cadastramento**

NOME DO CONTRATADO:

CNPJ/CPF n

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA:

ESPECIALIDADES SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:

Araraquara: DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

### ANEXO III

#### MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A Fungota - Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite Araraquara E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP – FUNGOTA representado pela sua Diretora Executiva a Sra. Lúcia Regina Ortiz Lima, no uso das atribuições legais, doravante denominado de CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Nacional no 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de Assistência à Saúde, na especialidade de Fonoaudiologia, com área de atuação, testes de orelha, **para atuar NA MATERNIDADE GOTA DE LEITE** com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanas, conforme escala de atendimento, confeccionado pela Diretoria Técnica da Fundação – Fungota/Araraquara, para atendimento aos nascidos em sua dependência doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

§1o - Os serviços serão prestados aos beneficiários nascidos na Maternidade Gota de Leite – Araraquara/SP.

§2o - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE, em conformidade com o preâmbulo do edital de credenciamento.

**II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde e normas da Fundação, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços não serão prestados em regime de exclusividade podendo o contratado prestar serviços em outras clínicas/hospitais, desde que respeite a carga horária mínima prevista no presente instrumento.

### **III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante definição das atividades específicas da área de atuação, procedimentos operacionais padrão e serviço.

§ 1o - É vedada a substituição dos documentos padronizados da Fundação de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§ 2o - O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário/paciente, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste Contrato.

§ 3o - O(A) CONTRATADO (A) ficará ciente de que será necessária a informação prévia para atendimento eletivo aos beneficiários em conformidade com as regras estabelecidas pela Fundação e pela Maternidade Gota de Leite.

§ 4o - Os procedimentos/atendimentos serão registrados e laudados imediatamente após o atendimento realizado.

§ 5o - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários tratamento digno, respeitoso, educado e com exímia qualidade para todos os pacientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

### **IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com o anexo I o valor de R\$3.190,00

### **V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após



apresentação da nota fiscal dos serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA), conferência e validação dos dados faturados.

§1o - A Fundação Fungota, ora contratante, pagará ao profissional credenciado os serviços relativos aos atendimentos efetivamente realizados, após a comprovação pelo responsável técnico, por categoria conforme a sua produtividade/horas, de acordo e auditoria técnica/administrativa.

§2o - O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pelo Setor de Financeiro Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros em favor da Fundação.

§6o - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem qualquer tipo de incorreções ou inconsistências de quaisquer natureza, ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

## **VI - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o correspondente aos serviços efetivamente prestados, segundo os valores constantes no anexo I e as normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias: 92960-3 do CONTRATANTE

## **VII DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado ou jornal local de grande circulação;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração da FUNGOTA-ARARAQUARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores ora contratados;

IV - Manter contato permanente com o(a) CONTRATADO(A), com o fim de mantê-lo atualizado quanto às normas, aos procedimentos e aos métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do(a) CONTRATADO(A) aos mesmos.

V – Manter no local de atuação do profissional, por no mínimo 05 anos e a disposição do Contratado, documentos administrativos que comprovem os atendimentos prestados, para eventuais auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes na especialidade prevista;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

VII - justificar ao beneficiário ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nos dados bancários do(a) CONTRATADO sob pena de arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva;

IX- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

X – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

XI – aceitar as diretrizes de trabalhos direcionados pelos responsáveis técnicos das unidades em que prestará seus serviços.

## **IX - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato.

14o - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

## **X - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional Nº8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando

assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do ora contratado, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **XI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações. Parágrafo único – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A).

## **XII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **XIII - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente Contrato terá vigência de **30 DIAS**, a contar da 26/12/2017 – 26/01/2018. data da sua assinatura. **Parágrafo Único – Findo o prazo** acima mencionado, não haverá renovação automática.

## **XIV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

## **XV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA DECIMA NONA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado (a) pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei Nacional nº 8.666/1993;
- b) Anexo Único - Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

## **XVI - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca Araraquara/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Araraquara, de dezembro de 2017.

Contratante:

Contratado(a)

Testemunhas:

---

||

---